



TCE/MS	
Fls.	48
Rub.	

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
SECRETARIA GERAL – ASSESSORIA DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO N. 002/2011
PROCESSO TC/AF N. 01750/2011

CONTRATO N. 25/11

Contrato de fornecimento de impressoras, que entre si fazem o Tribunal de Contas/MS e a empresa Lapsystem Comércio de Equipamentos Ltda-ME.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, inscrito no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda, sob o número 15.424.948/0001-41, com sede na Rua Desembargador José Nunes da Cunha – Bloco 29 – CEP 79.031-902, Campo Grande/MS, representado pelo seu Presidente Conselheiro **CÍCERO ANTONIO DE SOUZA**, doravante denominado simplesmente **TRIBUNAL**, e a empresa **Lapsystem Comércio de Equipamentos Ltda-ME**, inscrita no CNPJ n. 08.002.282/0001-78, estabelecida na Rua Álvaro Nunez Cabezza de Vaca, n. 520 - Bairro Batel - Guarapuava-PR, que neste ato comparece através de seu representante legal Senhor Lauro Aurélio Pletsch, brasileiro, solteiro, portador do CPF n. 606.876.229-72, endereço acima citado, doravante denominado simplesmente de **CONTRATADA**, acordam em firmar o presente Contrato, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – do objeto

O Objeto do presente contrato é o fornecimento de 04 (quatro) impressoras Multifuncional, marca HP, modelo M1536DNF.

CLÁUSULA SEGUNDA – do regime de execução

O regime de execução será através de fornecimento de forma indireta, com entrega, instalação, configuração e validação dos produtos acima identificados na sede do **TRIBUNAL**.

CLAUSULA TERCEIRA – do valor

O valor a ser pago pelo **TRIBUNAL** para a contratada será de R\$ 3.865,00 (três mil, oitocentos e sessenta e cinco reais) pelos produtos constantes do lote “02”, que correspondente ao lote vencido pela contratada e constante da planilha de preços apresentada pela licitante vencedora.



01159725

012375



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
SECRETARIA GERAL – ASSESSORIA DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

CLÁUSULA QUARTA – do reajuste

Os valores contratados não sofrerão nenhum reajuste, independente de eventual majoração nos preços de fornecedores.

CLAUSULA QUINTA – do pagamento

A CONTRATADA deverá encaminhar a Nota Fiscal acompanhando os produtos e o TRIBUNAL realizará o pagamento da fatura em até 15 (quinze) dias, a contar da certificação de que os bens foram aceitos pelo Diretoria de Gestão de TI do Tribunal de Contas/MS.

CLÁUSULA SEXTA – da dotação orçamentária

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta do Orçamento em vigor com cobertura pela seguinte dotação:

CÓDIGO DA FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	CÓDIGO DA DESPESA	FONTE DA DESPESA
01.032.002.2.011	03.101	44.90.52.00	00

CLÁUSULA SÉTIMA - da vinculação

O presente contrato vincula-se ao resultado do Pregão Eletrônico n. 002/2011, de acordo com o parecer jurídico exarado e a homologação pelo Presidente do Tribunal de Contas, e é parte integrante do Processo Administrativo Interno TC/AF n. 01750/2011, a fim de garantir equilíbrio do certame.

CLÁUSULA OITAVA - da legislação

Este contrato reger-se-á pelo disposto na Lei Federal nº. 8.666/93 de 21 de junho de 1993, Lei n. 10.520/2002, Decreto n. 3.555/2000, Decreto n. 5.450/2005, Decreto n. 5.504/2005, Lei Complementar n. 123, Instrução Normativa TC/MS 017/2000 e a Resolução Normativa TC/MS 057/2006.

CLÁUSULA NONA – do caução

Nos termos do art. 56 da Lei n. 8.666/93 fica dispensada a caução, mediante fiança bancária, depósito ou até mesmo garantia fidejussória, ressalvado, no entanto, o direito do TRIBUNAL de suspender o pagamento se e quando a despesa não estiver processada e liquidada, nos termos da Lei n. 4.320/64.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
SECRETARIA GERAL – ASSESSORIA DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

CLÁUSULA DÉCIMA – das obrigações do TRIBUNAL

O TRIBUNAL se obriga a realizar o pagamento integral do valor pactuado na forma estampada na cláusula quinta, sob pena de arcar com a atualização monetária *pro rata die*, assim como multa de 2% sobre o valor além de juros de 1% a.m.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – das obrigações da CONTRATADA

Por meio deste instrumento, sem prejuízo das demais obrigações assumidas, a CONTRATADA obriga-se a:

- a) Fornecer o produto no prazo máximo de 30 (trinta) dias da assinatura deste contrato;
- b) Os produtos deverão ser entregues diretamente no **Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul** localizado na Avenida Desembargador José Nunes da Cunha, Bloco 29 - Parque dos Poderes - Campo Grande-MS, CEP 79.031-902, horário das 13 h às 18:30 h. (**horário de Brasília**), de acordo com as especificações e demais condições estipuladas no edital.
- c) Orientar tecnicamente os responsáveis pela operação dos produtos, fornecendo os esclarecimentos necessários ao seu perfeito funcionamento
- d) Encaminhar ao TRIBUNAL a Nota Fiscal juntamente com os produtos sob pena de ser obrigado a abrir mão dos encargos moratórios, previstos na cláusula décima;
- e) Manter as condições de habilitação e qualificação apresentadas por ocasião da licitação, durante todo o prazo de execução do presente contrato;
- f) Dar garantia dos produtos, inclusive com assistência e substituição sem qualquer ônus para o TRIBUNAL, pelo prazo de 12 (doze) meses, conforme consta do anexo II;
- g) Substituir mesmo que provisoriamente o produto ou equipamento que precisar permanecer na assistência técnica por mais de 15 (quinze) dias.

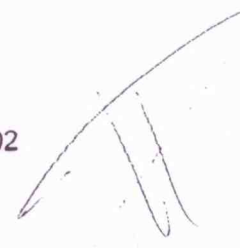
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – da vigência

A vigência deste contrato será de 12 (doze meses), que equivale ao mesmo prazo de garantia, podendo ser prorrogado, justificadamente, no interesse das partes e na forma da legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - da rescisão contratual

O presente contrato sem prejuízo das penalidades previstas poderá ser rescindido, no interesse do TRIBUNAL, em especial na ocorrência de um dos motivos enumerados no art. 78 da Lei Federal 8.666/93, e se processará na forma do disposto nos artigos 79 e 80 do mesmo diploma legal.

Av. Des. José Nunes da Cunha, Bloco 29, Campo Grande-MS - CEP 79.031-902





TCE/MS	
Fls.	151
Rub.	

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
SECRETARIA GERAL – ASSESSORIA DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA – do foro

Fica eleito o foro da Comarca de Campo Grande/MS, para dirimir possíveis dúvidas, que possam surgir na interpretação das cláusulas deste contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo indicadas.

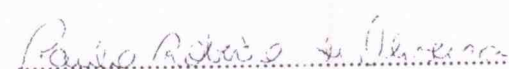
Campo Grande-MS, 08 de Julho de 2011.


Tribunal de Contas do Estado/MS
Cícero Antonio de Souza
Conselheiro-Presidente


Lapsystem Com. de Equipamentos Ltda-ME
Lauro Aurélio Pletsch
Contratada

Testemunhas:

Nome :
CPF:


Nome :
CPF: 08249219 55.